



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PRELAZIA DO XINGU (PARÓQUIA CORPO E SANGUE DE CRISTO), COM BASE NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, E ARTIGO 6º, §§ DA LEI MUNICIPAL 090, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **PRELAZIA DO XINGU**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que desempenha atividades de organização religiosa ou filosóficas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.592/0001, o lote 06, da quadra 17, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 200,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção de imóvel para desempenho de atividades de cunho religioso, e está avaliado em **R\$ 3.063,33 (três mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos)** de acordo com a PVG – Planta de Valores Genéricos do Código Tributário do Município.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo/PA, em 17 de Novembro de 2017.

  
**GERALDO LORENZONI JUNIOR**  
*Prefeito Municipal em Exercício*